

Prezado Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação de posicionamento e em virtude da relevância do tema para o futuro do saneamento e do meio ambiente em nosso município, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Conselho Municipal de Saneamento (CMS), em reunião conjunta, vêm por meio deste apresentar suas considerações e indicações técnicas sobre o Projeto de Lei (PL) nº 044/2025.

Reconhecemos a intenção do referido projeto em modernizar a legislação e buscar alternativas. Contudo, para que a decisão desta Casa Legislativa seja a mais informada e segura possível, entendemos ser imprescindível que o debate seja aprofundado com base em critérios técnicos.

Nesse sentido, em vez de um parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição, apresentamos uma série de indicações e questionamentos pertinentes que, a nosso ver, devem ser rigorosamente avaliados antes da deliberação do projeto.

## 1. SOBRE A ESPECIFICIDADE DO TEMA NOS PLANOS MUNICIPAIS

Inicialmente, cumpre-nos informar que, após análise da 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (2023), do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2024) e do Plano de Saneamento original (2010), constatou-se que não há, nos referidos documentos, menção ou regulamentação específica sobre o uso de "sacolas plásticas". Tal fato não representa uma omissão, mas sim a natureza estratégica desses documentos, que estabelecem diretrizes amplas. Cabe, portanto, à legislação municipal, como o presente Projeto de Lei, detalhar os instrumentos para alcançar os objetivos maiores de redução de resíduos e proteção ambiental neles previstos.

## 2. INDICAÇÕES PARA ANÁLISE TÉCNICA E AMBIENTAL

Sugerimos que a aprovação de qualquer alteração na lei seja condicionada à apresentação de estudos e respostas claras para as seguintes questões:

- 2.1. Sobre a Especificação e Segurança dos Materiais:
  - o Qual a definição exata de "reciclável biodegradável"? O PL menciona o atendimento às normas da ABNT, mas não especifica quais. É crucial que a lei ou sua regulamentação aponte a norma exata (ex: ABNT NBR 15448-2 para compostabilidade) e proíba expressamente materiais problemáticos como os

plásticos oxibiodegradiáveis, que apenas se fragmentam em microplásticos e são vedados em diversas legislações modernas.

o Indicação: Sugerimos que o texto da lei seja emendado para especificar as normas técnicas aplicáveis e para incluir uma vedação explícita aos plásticos oxibiodegradiáveis.

- 2.2. Sobre a Compatibilidade com a Infraestrutura Local:

o O nosso sistema de saneamento está preparado? Foi realizado um estudo técnico para avaliar o comportamento dessas sacolas no aterro sanitário de onde o município está fazendo a destinação hoje? A biodegradação prometida ocorrerá nas condições do aterro no qual o município faz o descarte, ou ela exige condições específicas (como usinas de compostagem industrial)?

o Indicação: Sugerimos solicitar um parecer técnico do órgão municipal responsável pela gestão de resíduos sólidos sobre o impacto da introdução desses novos materiais na vida útil e na operação do aterro sanitário.

- 2.3. Sobre o Risco de Contaminação da Reciclagem:

o As sacolas biodegradáveis podem prejudicar a reciclagem de plásticos convencionais? A mistura desses materiais pode comprometer a qualidade do material reciclado e desvalorizar os resíduos coletados pelas cooperativas?

o Indicação: Recomendamos consultar as cooperativas de reciclagem que atuam no município para que emitam um parecer sobre o potencial impacto logístico e econômico da introdução desses novos materiais em seu processo de triagem.

- 2.4. Sobre a composição dos resíduos coletados no município:

o Hoje, sabe-se como é a qualidade e quais as características dos resíduos que estão sendo coletados no município? Para que se tenham soluções ambientalmente adequadas para destinação e controle da geração dos resíduos é importante que seja realizada um estudo técnico para nortear quaisquer decisões futuras.

o Indicação: Contratação de um estudo gravimétrico dos resíduos coletados, onde por meio de amostragem será detalhado a composição dos resíduos coletados no município.

### **3. INDICAÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Caso se opte pela aprovação, é vital que a lei já preveja mecanismos de controle eficazes:

- 3.1. Criação de Mecanismos de Controle Prévios:
  - o     Como a Prefeitura garantirá que apenas sacolas biodegradáveis circulem?
  - o     Indicação: Sugerimos que a lei preveja a criação de um Cadastro Municipal de Fornecedores Autorizados e de um Selo de Conformidade Municipal, que deverá ser impresso na sacola. Somente produtos de fornecedores que comprovem tecnicamente (com laudos) a qualidade de seu material poderiam ser comercializados.
- 3.2. Estruturação da Fiscalização:
  - o     Quem será o responsável por fiscalizar o comércio e como isso será feito?
  - o     Indicação: Recomendamos que a lei já defina o órgão fiscalizador (ex: Vigilância Sanitária) e estabeleça um plano de fiscalização, iniciando com um período de orientação e, posteriormente, aplicando as sanções previstas. Importante frisar que a lei não se aplica apenas aos mercados/supermercados, sim se estenda a todo o comércio municipal.

### **4. INDICAÇÕES PARA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

A mudança na lei não pode representar um retrocesso na consciência ambiental já adquirida pela população.

- 4.1. Priorização da Melhor Alternativa:
  - o     A nova lei deve continuar a educar a população sobre a opção de menor impacto.
  - o     Indicação: Sugerimos que o texto da lei e todas as campanhas de comunicação a ela associadas reforcem que o uso de sacolas retornáveis permanece como a prática prioritária e mais sustentável, sendo a sacola biodegradável uma alternativa secundária.
- 4.2. Plano de Comunicação e Educação Ambiental:
  - o     Como a população e os comerciantes serão informados sobre as novas regras e a forma correta de descarte?
  - o     Indicação: Sugerimos que a aprovação da lei seja acompanhada da destinação de recursos para uma ampla campanha de conscientização, a ser

desenvolvida em parceria com estes Conselhos, focada em esclarecer as diferenças entre os materiais e incentivar o comportamento correto.

---

**BRUNA POZZAN**  
Presidente do Conselho de  
Saneamento

---

**MARIANA PASTRE PEREIRA**  
Presidente do COMDEMA